



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **VETO TOTAL** APOSTO AO **PROJETO DE LEI N.º 020/2024**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 020/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2024 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Em 29/04/2024, o citado Veto Total retornou da Procuradora Geral, onde recebeu parecer, sendo juntado ao presente processo.

Na data de 07/05/2024 a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 08/05/2024, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 020/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de espaço público pela **Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo** –



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, a qual foi distribuída cópia aos Senhores Vereadores, que:

"Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à AACC - Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do poder executivo municipal, o projeto de lei foi votado e aprova com alterações, em razão disso, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

O Projeto de Lei em questão em virtude de sua incompatibilidade com o interesse público, uma vez que as alterações realizadas no projeto de lei obsta o bom desenvolvimento do espaço físico existente na praça da matriz, conforme estabelecido no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Após criteriosa análise, concluí que o referido projeto apresenta disposições que, se implementadas, resultariam em prejuízos substanciais para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade. É incumbência deste Executivo zelar pela preservação dos interesses coletivos, garantindo que todas as medidas legislativas estejam alinhadas com os princípios que regem a administração pública e com as necessidades reais de nossa população.

Ao longo da avaliação do Projeto de Lei em questão, identificamos que suas disposições não apenas contrariam preceitos estabelecidos na Constituição Federal, mas também estão em desacordo com outras normativas municipais e estaduais vigentes. A manutenção dessas disposições poderia gerar um ambiente de insegurança, levando a comprometer a eficácia das políticas públicas implementadas em nosso município.

Ademais, é necessário destacar que as medidas propostas no



de Lei, acarretaria impactos negativos significativos em
Autenticar documento em <https://cmec.selonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

diversos aspectos da vida municipal, incluindo financeiro, social e ambiental. Tais repercussões, se não forem devidamente consideradas e avaliadas, poderiam comprometer a estabilidade e o desenvolvimento sustentável de nosso município a longo prazo.

Portanto, em respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade, decidi pelo veto total ao Projeto de Lei em questão. Considerando os argumentos apresentados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, uma vez que é verdadeiramente contrário aos anseios e necessidades de nossa população, sendo assim, apresento **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei em questão.

Conceição do Castelo/ES, em 17 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES"

Como dito inicialmente, o citado o **Veto Total** **aposto ao Projeto de Lei nº 020/2024**, foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico, a qual assim manifestou:

"PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à AACC – Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

Inicialmente, cumpre destacar que o veto é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, na hipótese de o Poder Legislativo discordar, pode não acatá-lo, rejeitando-o pelos votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

A oposição do veto pelo Chefe do Poder Executivo pode ser de cunho político ou jurídico. O veto é político quando se entende que o projeto é contrário ao interesse público. Por sua vez, o veto é jurídico quando se veta o projeto não mais por ser contrário ao interesse público, mas por se entender que o projeto é



inconstitucional. Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003400350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Releva notar que este é um mecanismo previsto na Constituição Federal, sendo certo que o Poder Legislativo possui a última palavra nesta etapa do processo legislativo, eis que pode não aceitar o veto — seja ele jurídico ou político —, de modo a prevalecer a sua vontade.

O Veto foi TOTAL ao projeto de Lei nº 020/2024, entretanto, em suas razões e justificativas existem diversas incoerências que justificam sua reprovação. Vejamos:

Primeiro, foi alegado vício de iniciativa e isso não é verídico, pois, a iniciativa foi do próprio Prefeito Municipal. Se houve vício de iniciativa, o próprio prefeito municipal não poderia ter iniciado o processo legislativo ao propô-lo na Câmara Municipal.

Segundo. Alegou contrariedade à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, mas não especificou em que ponto é inconstitucional.

Terceiro ponto. Alegou que o Projeto de Lei não pode ser sancionado. Ora, se não pode ser sancionado, por que o propôs?

Quarto. Se o veto é integral e se o veto for aprovado, todo o projeto será anulado, ou seja, a matéria objeto do Projeto será totalmente arquivada e a Lei resultado do Projeto de Lei nº 020/2024 não existirá.

Quinto. Se o veto é integral e se o veto for rejeitado pelo Poder Legislativo, logo a Lei poderá ser sancionada, existir e publicada.

Os dois parágrafos anteriores demonstram as possibilidades em relação ao processo legislativo no presente caso.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, não assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual a Lei aprovada teve observados os seus requisitos de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR



Autenticar documento em <https://online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a mensagem do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 020/2024**, bem como o parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, este relator conclui que não foi especificado em que ponto a matéria é inconstitucional, sendo o processo legislativo legal em seu tramite e observado os requisitos de **legalidade** e **constitucionalidade**, portanto, não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual, é pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 020/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de espaço público pela **Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo – AACC**.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após analisar atentamente a justificativa do veto, bem como o parecer do Ilustre Relator, conclui que realmente não há fundamento suficiente que justifique a manutenção do veto, razão pela qual, é pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 020/2024**, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 08 de maio de 2024.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

AUGUSTO SOARES -CNTRA O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM..... COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO -...COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR

